

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2085/74

PARECER CEE Nº 488/74
Aprovado por Deliberação
em 12/3/74

INTERESSADO - EMPRESA "BELMA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA", DE BIRIGUI
ASSUNTO - Solicita renovação da isenção do recolhimento do salário-educação para o exercício de 1973
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: 1.1 - A empresa "Belma - Engenharia e Comércio Ltda", com sede em Birigui, neste Estado, à Av. São Francisco nº 433, e que emprega mais de 100 empregados, em virtude de haver instituído bolsas de estudos para o ensino de 1º grau, com base no artigo 5º da Lei nº 4440/63, requer a renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, e a conseqüente expedição do Certificado Mod. "B" para o exercício de 1973.

1.2 - O requerimento foi protocolado no SEPE, em data que contrariava o prazo fixado pela Resolução 3/73, do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo do FNDE, e por essa razão foi encaminhado para a decisão do mencionado órgão do MEC.

1.3 - Pelo ofício nº 3887/73, de 20/8/73, após informações dos órgãos próprios do FNDE, o Sr. Secretário do MEC autorizou a expedição do certificado pelo SEPE.

1.4 - No entanto, como o protocolado não se encontrasse convenientemente instruído, o SEPE encaminhou-o à Empresa para que a documentação fosse completada. Isso foi feito.

1.5 - A pretensão da Empresa apresenta-se instruída com a seguinte documentação:

- a) requerimento;
- b) xerocópia do certificado de isenção do exercício de 1973;
- c) demonstração do movimento das folhas de salário do exercício de 1972, compreendido nos períodos de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973;
- d) xerocópia das guias de recolhimento do INPS, ref. ao período de fevereiro 1972 a janeiro de 1973;
- e) indicação da unidade escolar convenienté, onde as bolsas de estudos compromissadas para o exercício de 1973 foram, atendidas;
- f) recibo da escola conveniente, referente ao valor do custeio das bolsas de estudo compromissadas para o exercício de 1972;

g) atestado de autoridade estadual de ensino pronunciando-se sobre o registro da unidade escolar conveniente no ex-Departamento da Educação, regularidade e funcionamento satisfatório do estabelecimento e do ensino ministrado; informação de que a escola não funcionou com professores remunerados e de que foram em número de 64 os bolsistas da empresa;

h) convênio escolar entre a Empresa e o "Instituto Americano de Lins, Instituto Noroeste, Departamento Filial de Birigui; localizado à Rua 9 de julho nº 175, em Birigui e registrado no extinto Departamento de Educação, sob nº 4, em 5/11/1919;

i) relação nominal dos alunos com indicação de endereços, idades, séries e turno de frequência.

1.6 -Consoante o Certificado Modelo "B" nº 276/72, do exercício de 1972, a requerente estava compromissada para manter 64 bolsas de estudos no montante anual de Cr\$ 13.737,60. O atestado de autoridade escolar, esclarece que a unidade escolar conveniente realmente atendeu as 64 bolsas de estudos em 1972. A Empresa deduziu Cr\$ 453,18 do valor que lhe foi autorizado, recolheu a diferença e pagou integralmente o estabelecimento de ensino.

1.7.- Para o ano de 1973, o SEPE determinou que a empresa deveria manter 84 bolsas na mesma unidade escolar conveniente do exercício de 1972. O valor anual de custeio das bolsas importou em Cr\$ 19.878,90, sendo que as folhas de salário da empresa, conforme guia de recolhimento ao INPS, demonstram o seguinte movimento:

- nº de empregados.....257
- salário-contribuição.....Cr\$ 117.538,99
- salário-educaçãoCr\$ 1.645,54

1.8 - Atendendo às normas em vigor, o SEPE expediu à interessada o Certificado Modelo "B" nº 254/73, concedendo-lhes isenção anual de recolhimento do salário-educação, no valor de Cr\$ 19.878,90.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos no sentido de que o Certificado Modelo "B" nº 254/73, expedido pelo SEPE em favor da Empresa "Belma - Indústria e O Comércio Ltda", de Birigui, seja homologado, a posteriori, por este Conselho.

A informação SEPE nº 2954/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 16 de janeiro de 1974

a)Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões em 16 de janeiro de 1974

a)Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente